

**ANTEPROJETO DE REGULAMENTO PARA CONSULTA INTERNA
A MILITANTES E SIMPATIZANTES DO PARTIDO SOCIALISTA PARA ESCOLHA DE CANDIDATO A
PRIMEIRO-MINISTRO**

Considerando:

- a) A vontade do Partido Socialista em alargar os mecanismos de consulta e formação da sua vontade interna, com a inclusão dos seus simpatizantes e eleitores, em questões que se considere ser de relevo e manifesto interesse para a vida Nacional e do Partido;
- b) A necessidade criação de um mecanismo de consulta interna que responda a essa exigência com base num instrumento de democracia directa, aberto, democrático, transparente e célere;
- c) A proposta apresentada pelo Secretário-Geral do Partido na reunião da última Comissão Nacional, no sentido da consulta dos militantes e simpatizantes do partido quanto à escolha do militante melhor preparado para ser indicado pelo PS para o exercício do cargo de Primeiro-Ministro;

Considerando ainda:

- a) Que a organização interna do Partido Socialista se rege pelo princípio da «(...) *liberdade de expressão que possibilita a formação de correntes de opinião interna compatíveis com os objectivos do partido (...)*» [nos termos da al. b) do nº1 do art. 2º dos Estatutos];
- b) Que «*Qualquer pessoa que se identifique com o Programa e a Declaração de Princípios do Partido Socialista pode solicitar o seu registo no ficheiro central de simpatizantes do Partido Socialista*» [nos termos do art. 8º];
- c) Que são direitos dos simpatizantes participar nas actividades do partido «(...) *que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo*» (nos termos do art. 12º);
- d) Que estão exceptuados da aplicação do Regulamento Eleitoral Interno e de Designação de Candidatos a Cargos de Representação Política os actos eleitorais «(...) *que tenham como finalidade a designação de candidatos a cargos de representação política, os quais são objecto de regulamentação própria.*» [nos termos do seu art.8º];
- e) Que cabe à Comissão Política Nacional a designação para cargos políticos de âmbito nacional [nos termos da al) do nº 1 do art. 78º];

Os militantes abaixo-assinados propõem à Comissão Política Nacional, a aprovação do presente regulamento de consulta dos militantes e simpatizantes quanto à escolha da pessoa a ser apresentada aos eleitores nas próximas eleições para a Assembleia da República como indicação do PS para o exercício do cargo de Primeiro-Ministro, nos termos constitucionais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento regula a escolha da pessoa a ser apresentada aos eleitores nas próximas eleições para a Assembleia da República como indicação do PS para o exercício do cargo de Primeiro-Ministro, nos termos constitucionais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Definições)

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Consulta Interna:** A consulta, com carácter vinculativo, que o Partido faz directamente aos seus Militantes e Simpatizantes para que se pronunciem relativamente a uma determinada questão de relevo e manifesto interesse para a vida Nacional e do Partido que lhes é colocada;
- b) **Militantes:** São os filiados no Partido Socialista, nos termos dos respetivos Estatutos;
- c) **Simpatizantes:** São as pessoas que:
 - i) Não pretendendo estabelecer uma relação de filiação no Partido Socialista, e não sejam militantes de outros partidos, declaram que se identificam com a Declaração de Princípios do PS;
 - ii) Os militantes da Juventude Socialista com mais de 18 anos que não estejam filiados no PS;
- d) **Período de Registo para Participação:** Período durante o qual, nos termos do presente regulamento, tem lugar a inscrição de simpatizantes do Partido para efeitos da Consulta Interna.
- e) **Caderno de Participação na Consulta:** A listagem com a identificação de todos os militantes e simpatizantes que, reunindo os requisitos fixados neste Regulamento, gozam da capacidade de participação na presente consulta interna e se tenham inscrito para o efeito;
- f) **Comissão Organizadora da Consulta:** A Comissão, eleita por maioria de dois terços da Comissão Política Nacional, composta por cinco militantes do PS e presidida por uma personalidade de reconhecido mérito nacional, na qual participam sem direito de voto um representante de cada candidatura e da Juventude Socialista;

- g) **Candidato:** O militante que, com mais de doze meses de inscrição na data da presente consulta seja proposto por pelo menos mil militantes e que se encontre dotado de capacidade eleitoral passiva e não se encontre juridicamente inibido de assumir a titularidade do cargo de Primeiro-Ministro;
- h) **Manifestação de candidatura:** A apresentação de declaração subscrita pelo próprio, dirigida ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, até 45 dias antes da data da consulta, onde declare pretender assumir essa condição.

Artigo 3.º (Princípios gerais)

1. A consulta rege-se pelos princípios de democraticidade, de igualdade de candidatura e de imparcialidade dos órgãos em funções.
2. O exercício do sufrágio é sempre assegurado por voto direto, pessoal, presencial e secreto da pessoa inscrita no caderno eleitoral.
3. Os candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral.
4. Nenhum órgão do Partido Socialista pode disponibilizar meios próprios para realização de propaganda eleitoral, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional, sem prejuízo da cedência de espaços para reuniões dos candidatos com os eleitores

ARTIGO 4.º (Objeto da consulta interna)

A presente consulta interna tem como objeto exclusivo a consulta direta aos militantes e simpatizantes do Partido para apuramento da respetiva preferência acerca da escolha da pessoa a ser apresentada aos eleitores nas próximas eleições para a Assembleia da República como indicação do PS para o exercício do cargo de Primeiro-Ministro, nos termos constitucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II Organização da consulta

ARTIGO 5.º (Comissão Organizadora da Consulta)

1. A presente consulta interna é organizada por uma comissão composta por cinco militantes do Partido e presidida por uma personalidade de reconhecido mérito nacional, integrando um representante de cada candidatura e da Juventude Socialista.

2. A Comissão Organizadora da Consulta (COC) é eleita, por maioria de dois terços dos membros efetivos da Comissão Política Nacional, em listas propostas por um mínimo de dez dos seus membros.
3. A eleição da COC ocorre na mesma Comissão Política Nacional que aprovar o presente Regulamento, devendo as listas propostas para a COC conter a indicação do membro que desempenhará as funções de presidente.
4. O Presidente da COC tem voto de qualidade, competindo-lhe, em geral, assegurar a regularidade do procedimento e ainda, nomeadamente:
 - a) Dirigir os seus trabalhos;
 - b) Convocar e fixar as datas das suas reuniões;
 - c) Propor à COC, para aprovação final, o Caderno de Participação na Consulta;
 - d) Acompanhar a gestão, tramitação e utilização dos registos impressos ou informáticos de elaboração do Caderno de Participação;
 - e) Requisitar ao Secretariado Nacional do Partido e aos demais órgãos executivos do Partido os meios e recursos necessários ao desenvolvimento da atividade da COC;
 - f) Proclamar o resultado da presente consulta, depois de validado pela Comissão de Fiscalização da Consulta.
5. A COC exerce o seu mandato de forma isenta e até à proclamação dos resultados finais.
6. A COC é independente de qualquer órgão do partido, sendo soberanas as suas deliberações.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem os candidatos dirigir à COC reclamações, pedidos de clarificação ou de esclarecimento ou propor a fixação de regras ou metodologias específicas.
8. A reclamação de decisões da COC, nos termos do número anterior, é apresentada por escrito, acompanhada da respectiva motivação e não tem efeito suspensivo da decisão reclamada.
9. A reclamação apresentada à COC nos termos do número anterior, é obrigatoriamente decidida por maioria, que integre pelo menos 3 dos seus membros, e no prazo de três dias.
10. São, nomeadamente, competências da COC:
 - a) A organização, aprovação e custódia do Caderno de Participação;
 - b) A emissão de cópias certificadas do Caderno de Participação;
 - c) A fiscalização do cumprimento das regras fixadas no presente Regulamento;

- d) A organização de toda a logística inerente à realização da consulta interna e a fixação das regras práticas para a sua realização, nomeadamente, em matéria de funcionamento das assembleias de voto, atas, modelo do boletim, e tudo o mais que se revele necessário à boa organização e realização da consulta interna.
11. O Secretariado Nacional e os demais órgãos executivos do Partido ficam obrigados a prestar e disponibilizar ao Presidente da COC todo o apoio, assistência, meios e recursos por ele requisitados.

ARTIGO 6.º

(Comissão de Fiscalização da Consulta)

1. A presente consulta interna é fiscalizada por uma comissão composta por cinco militantes do Partido e presidida por uma personalidade de reconhecido mérito nacional, integrando um representante de cada candidatura e da Juventude Socialista.
2. A Comissão de Fiscalização da Consulta (CFC) é eleita, por maioria de dois terços dos membros efetivos da Comissão Política Nacional, em listas propostas por um mínimo de dez dos seus membros.
3. A eleição da CFC ocorre na mesma Comissão Política Nacional que aprovar o presente Regulamento, devendo as listas propostas para a CFC conter a indicação do membro que desempenhará as funções de presidente.
4. O Presidente da CFC tem voto de qualidade, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Dirigir os seus trabalhos;
 - b) Convocar e fixar as datas das suas reuniões;
 - c) Fiscalizar a gestão, tramitação e utilização dos registos impressos ou informáticos de elaboração do Caderno de Participação;
 - d) Requisitar ao Secretariado Nacional do Partido e aos demais órgãos executivos do Partido, bem como à COC os meios e recursos necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
 - e) Validar o resultado da presente consulta.
5. A CFC exerce o seu mandato de forma isenta e até à proclamação dos resultados finais.
6. A CFC é independente de qualquer órgão do partido, sendo soberanas as suas deliberações.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem os candidatos dirigir à CFC reclamações, pedidos de clarificação ou de esclarecimento sobre a condução do processo eleitoral ou sobre decisões da COC.

ARTIGO 7.º

(Convocatória da consulta interna)

1. A presente consulta interna é convocada para o dia 28 de setembro.
2. A COC promove no prazo de 15 dias posteriores à marcação da presente consulta a publicação de anúncios nos quatro jornais diários e no semanário de maior circulação, contendo, nomeadamente, a identificação e a data da presente consulta, a indicação da metodologia e do prazo de inscrição dos simpatizantes e a identificação do sítio eletrónico onde está publicitada toda a restante informação.
3. Nos dez dias anteriores à realização da presente consulta são publicados novos anúncios, nos mesmos termos do número anterior, deles devendo constar obrigatoriamente:
 - a) Data, hora de início, hora de termo e indicação do sítio electrónico onde conste a morada completa dos locais de realização da consulta interna;
 - b) A identificação dos candidatos e dos respetivos sítios eletrónicos, caso existam.

Artigo 8.º

(Candidatos)

1. Pode ser candidato o militante com mais de doze meses de inscrição na data da convocação da presente consulta, e que se encontre dotado de capacidade eleitoral passiva e não se encontre juridicamente inibido de assumir a titularidade do cargo de Primeiro-Ministro;
2. A manifestação de candidatura faz-se através de declaração subscrita pelo próprio, dirigida ao Presidente Comissão Organizadora da Consulta, até 45 dias antes da data referida no n.º 1, onde declare pretender assumir essa condição.
3. Os candidatos devem pautar a sua conduta pelo respeito pelos outros candidatos, devendo preservar a imagem e as instituições do Partido e promover o esclarecimento dos eleitores sobre o seu programa.
4. A realização de ações de esclarecimento por parte das candidaturas deve promover o contacto com a população de todo o território nacional e junto das comunidades residentes no estrangeiro, devendo ser articulada, com mediação da COC, a realização de, pelo menos, 3 debates televisivos entre os candidatos.

CAPÍTULO III

Universo de participantes na consulta

ARTIGO 9.º

(Universo eleitoral)

1. O universo de participantes na presente consulta interna é constituído exclusivamente por militantes e simpatizantes do Partido Socialista, devidamente registados, nos termos previstos no artigo 1.º
2. Os militantes e simpatizantes do partido gozam de iguais condições de participação na presente consulta.
3. Podem participar na consulta todos militantes que se encontrem inscritos no Partido à data da aprovação do presente regulamento, independentemente do tempo de militância e do pagamento de quotas, passando a integrar a parcela do Caderno de Participação relativa aos militantes.
4. A parcela do Caderno de Participação referida no número anterior é fechada no dia da aprovação do presente regulamento, dele constando em anexo o número de inscritos por Federação, Concelhia e Secção, sendo a listagem respetiva entregue a cada candidato no imediato momento da formalização da candidatura.
5. Podem participar na consulta os militantes da JS que não sejam filiados no PS, com mais de 18 anos à data da realização do ato eleitoral, e que se encontrem inscritos naquela organização à data de aprovação do presente regulamento, passando a integrar a parcela do Caderno de Participação relativa aos militantes da JS que não sejam filiados no PS.
6. Podem participar na consulta os simpatizantes do Partido que se inscrevam, através de formulário próprio, em suporte papel ou eletrónico, no Caderno de Participação, até 30 de julho antes da data da realização da presente consulta interna, passando a integrar a parcela do Caderno de Participação relativa aos simpatizantes.
7. Aos simpatizantes, no acto de inscrição ou em momento posterior, mas sempre antes dos cinco dias anteriores à realização da consulta, é indicado, pela COC e pelo meio mais adequado, a morada completa do local onde vai decorrer a realização da consulta.

ARTIGO 10.º

(Inscrição como Simpatizantes)

1. Para efeitos do artigo anterior, os militantes da JS que não sejam filiados no PS são inscritos na parcela do Caderno de Participação dos Militantes da JS, mediante

- confirmação de que não estão já filiados no Partido Socialista, através de partilha de informação entre as duas organizações.
2. Os simpatizantes do Partido podem registar-se:
 - a) Presencialmente, de 1 de julho a 26 de julho, em qualquer sede do Partido, mediante preenchimento do impresso próprio para o efeito;
 - b) Por via eletrónica, de 1 de julho a 26 de julho, mediante preenchimento *online* do impresso próprio.
 3. O impresso próprio, cujo modelo final deve ser aprovado pela COC, deve permitir recolher o nome, data de nascimento, número de bilhete de identidade / cartão de cidadão, morada dele constante para efeitos de recenseamento, telefone e correio eletrónico para contacto com o simpatizante para efeitos do procedimento eleitoral.
 4. No ato de inscrição, os simpatizantes devem preencher uma declaração, sob compromisso de honra, em que dão nota do seu reconhecimento na Declaração de Princípios do Partido Socialista e da sua não-filiação noutra partido.
 5. No ato de inscrição dos simpatizantes é-lhes entregue documento que comprove a sua inscrição, bem como conhecimento da data das eleições, do local da votação ou, alternativamente, do sítio eletrónico ou das sedes do partido onde pode ser consultada a lista do local da votação, e de cópia do presente regulamento.
 6. A tramitação da inscrição de simpatizantes na presente consulta é organizada e assegurada pela COC, que assegura a responsabilidade pela gestão, segurança e inviolabilidade do sistema informático de registo.
 7. Durante o período que decorrer entre a aprovação do presente regulamento e a proclamação do resultado final, o Secretariado Nacional confia à guarda dos Presidentes da COC e da CFC o ficheiro de militantes e de simpatizantes.
 8. Só os Presidentes da COC e da CFC, ou os membros da Comissão por si designados, podem aceder, gerir ou alterar o ficheiro de militantes e simpatizante.
 9. O processo de recenseamento é coordenado por **Comissões de Recenseamento Locais** (CRL), presididas pelo presidente da respetiva Assembleia-Geral de militantes respetiva, ou seu substituto, e integrando representantes das candidaturas.
 10. Das decisões das Comissões de Recenseamento **Locais** cabe recurso para a CFC.

CAPÍTULO IV

Organização da votação

Artigo 11.º

(Afixação dos cadernos eleitorais)

1. Os cadernos de participação provisórios são afixados na sede da concelhia do Partido Socialista territorialmente correspondente, ou em local designado quando esta não exista, de 28 de julho até 18 agosto, podendo ser objeto de reclamação junto da COC durante esse período.
2. A COC decide as reclamações até 1 de setembro, da sua decisão cabendo recurso para a CFC, que decide até 7 de setembro.
3. Os cadernos definitivos devem ser afixados até 15 de setembro.

Artigo 12.º

(Convocação das Assembleias Eleitorais)

1. As Assembleias de voto são convocadas, obrigatoriamente, através de correio eletrónico ou por carta, no caso de não existir endereço eletrónico na base de dados, enviados a todos os inscritos nos cadernos pela COC até 15 de setembro.
2. Da convocatória devem constar obrigatoriamente o local de votação e o horário de funcionamento das mesas.

Artigo 13.º

(Funcionamento das assembleias de voto)

1. A consulta decorre nas sedes **das secções** do Partido Socialista ou em locais alternativos, em caso de manifesta impossibilidade, inconveniência, existência de elevado número de inscritos ou vantagem em concentrar num único local os procedimentos de votação, em local público de livre acesso, também na mesma área, que garanta a possibilidade de todos os inscritos exercerem o seu direito de voto, pessoal e secreto.
2. A definição de todos os locais é previamente validada pela COC.
3. Preside ao ato eleitoral, competindo-lhe orientar os trabalhos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos, bem como à elaboração da ata, o presidente da mesa da **estrutura local do PS** ou o seu substituto.
4. Cada candidato indica um elemento e um elemento suplente que integram a mesa e fiscalizam o processo de votação e a contagem e votos.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.
6. As assembleias de voto funcionam durante todo o dia fixado para a eleição, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral, devendo encerrar simultaneamente.
7. A eleição faz-se por sufrágio secreto, tendo direito de voto apenas as pessoas que constem do caderno eleitoral.
8. A mesa exige aos eleitores que pretendam votar um dos seguintes documentos oficiais de identificação com fotografia e do qual conste o nome, número de identificação civil e a data de nascimento: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
9. Os simpatizantes que apenas tenham procedido à sua inscrição por via eletrónica, e que como tal estejam identificados no caderno de participação, devem obrigatoriamente preencher a declaração referida no artigo 10.º no momento anterior à votação, entregando-o junto da mesa previamente ao exercício do direito de voto, que depende dessa entrega.

10. Os militantes e simpatizantes do Partido preenchem o boletim de voto do qual devem constar os nomes, fotografias e frase identificativa de cada candidato, quando exista, assinalando a sua preferência através de uma cruz no quadrado de um só candidato, de entre as alternativas de escolha apresentadas na própria consulta.

Artigo 14.º
(Atas)

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Data e local da assembleia eleitoral;
- b) Número de votantes;
- c) Discriminação dos resultados;
- d) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.

2. As atas das assembleias eleitorais são enviadas à COC imediatamente após o termo da assembleia eleitoral, por via eletrónica, e entregues em suporte papel, assinados por todos os seus membros, no dia seguinte.

Artigo 15.º
(Minutas)

A COC elabora os modelos de formulários indicativos que se assinalam:

- a) Minuta de indicação de representantes para fiscalização do ato eleitoral.
- b) Minuta de ata.
- c) Afixação do caderno eleitoral provisório.
- d) Afixação do caderno eleitoral definitivo.
- e) Recibo de entrega do processo eleitoral.
- f) Modelo de boletim de voto.

ARTIGO 16.º

(Apuramento do resultado)

- 1. O apuramento do resultado da presente consulta interna faz-se com base no sistema maioritário, considerando-se escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos pelos militantes e simpatizantes do Partido.
- 2. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento do resultado final da consulta interna.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17.º

(Disposições finais)

1. Compete à COC a interpretação das normas constantes do presente Regulamento, bem como a integração de tudo o que nele não esteja expressamente previsto, desde em consonância com o espírito deste Regulamento e com os princípios gerais sobre os quais assenta a organização do Partido.
2. A contagem de prazos previstos neste Regulamento é contínua, correndo aos Sábados, Domingos e Feriados, embora o prazo que termine em Sábado, Domingo ou Feriado se transfira para o dia útil imediatamente seguinte.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia da respectiva aprovação pela Comissão Política Nacional.

ARTIGO 18.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação, devendo ser publicado no site oficial do Partido Socialista.

Aprovado em reunião da Comissão Política Nacional do dia _____